



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 69/2016:

Aprova o Quadro de Pessoal – Tipo dos Centros Provinciais de Educação à Distância.

Comissão Interministerial da Administração Pública:

Resolução n.º 18/2016:

Cria as carreiras e funções específicas da Inspeção-Geral de Finanças e aprova os respectivos qualificadores profissionais.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Cria a 7.ª secção do Tribunal Judicial da Província de Tete – especializada em matéria cível e especializa a 6.ª secção do Tribunal Judicial da Província de Tete – especializada em matéria de menores.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 69/2016

de 14 de Outubro

Havendo necessidade de dotar um Quadro de Pessoal – Tipo dos Centros Provinciais de Educação à Distância, abreviadamente designado por CPEDs, criados por Decreto n.º 20/98, de 11 de Junho, e ao abrigo do disposto na subalínea *iv* da alínea *a*) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal – Tipo dos Centros Provinciais de Educação à Distância, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 31 de Julho de 2016. – A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Quadro de pessoal dos Centros Provinciais de Educação à Distância

Carreiras e Funções	Gabinete do Delegado	Departamento de Educação à Distância	Repartições			Total Geral
			Rep. TIC	Rep. Rec. Humanos	Rep. Plan. Admin. Finanç.	
Funções de Direcção e chefia						
Delegado	1					1
Chefe de Departamento		1				1
Chefe de Repartição		3	1	1	1	6
<i>Subtotal</i>	1	4	1	1	1	8
Carreiras de regime especial não diferenciadas						
Instrutor e Técnico Pedagógico de N1		2				2
Técnico superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1			1			1
Técnico Prof. de Tecnol. de Informação e Comunicação			2			2
<i>Subtotal</i>			3			5

Carreiras e Funções	Gabinete do Delegado	Departamento de Educação à Distância	Repartições			Total Geral
			Rep. TIC	Rep. Rec. Humanos	Rep. Plan. Admin. Finanç.	
Carreiras de Regime Geral						
Téc Superior N1		1			1	2
Téc Sup. em admin. Pública N1				1		1
Técnico Especializado		1				1
Técnico profissional		1		1	1	3
Assistente técnico	1	1				2
Auxiliar administrativo					1	1
Agente de serviço				1		1
Auxiliar					3	3
<i>Subtotal</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>0</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>14</i>
Total Geral	2	8	4	4	7	27

Legenda:

Gabinete do Delegado

Departamento de Educação à Distância

Repartição de Tecnologias de Comunicação e Informação

Repartição de Recursos Humanos

Repartição de Planificação, Administração e Finanças

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 18/2016

de 14 de Outubro

Havendo necessidade de criar as carreiras e funções específicas da Inspeção-Geral de Finanças, e aprovar os respectivos Qualificadores Profissionais ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as carreiras e funções específicas da Inspeção-Geral de Finanças e aprovados os respectivos qualificadores profissionais constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. É aprovado o regulamento de carreiras da Inspeção-Geral de Finanças, constante no Anexo III à presente Resolução.

Art. 3. Serão providas as funções existentes à data de aprovação da presente resolução, sendo vedada novas nomeações para o exercício das funções de Delegado Provincial da Inspeção-Geral de Finanças e Chefe de Repartição da Inspeção-Geral de Finanças até indicação em contrário desta Comissão.

Art. 4.1. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras da Inspeção-Geral de Finanças, constantes do anexo IV à presente Resolução.

2. Os critérios de enquadramento referidos no número anterior do presente artigo são aplicáveis apenas aos funcionários do Estado afectos a Inspeção Geral de Finanças que exercem

as actividades de auditoria e fiscalização até a data da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos de de 2016. — A Presidente, *Carmelita Rita Namashulua*.

Anexo 1

Qualificadores Profissionais das Carreiras de Regime Especial Diferenciado Inspeção-Geral de Finanças

1. Carreira de inspeção Superior de Finanças

Grupo Salarial 78

1.1. Categoria de Inspector Superior de Finanças Principal

Conteúdo de Trabalho:

- Presta assessoria a Direcção da IGF, sempre que lhe for solicitada;
- Realiza trabalhos de auditoria, fiscalização e avaliação, bem como, elabora pareceres, informações, estudos e processos de natureza diversa, no âmbito das atribuições dos departamentos/delegações;
- Elabora e submete à consideração superior propostas para os planos e relatórios de actividade;
- Elabora e submete à consideração superior os programas de auditoria e fiscalização;
- Estuda e propõe superiormente, medidas relativas ao desenvolvimento institucional concernente à auditoria e fiscalização;
- Verifica se os objectivos dos procedimentos de auditoria e fiscalização foram atingidos;